



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 112/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 1130 / 2024** - Jogo: Guarani Futebol Clube X Rio Branco Esporte Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Silva - 4ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Guarani)** , Incurso nos Arts.191.

**Defensor:** Daniel Jorge Moraes

**Resultado: Art. 191 - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Jorge Moraes.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 1164 / 2024** - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Associação Portuguesa de Desportos - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 28 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Portuguesa Desp)** , Incurso nos Arts.artigo 257, §3o do CBJD.

**Defensor:** Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

**Resultado: Art. artigo 257, §3o do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida pela infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

**Denunciado: Agremiação (Votuporanguense)** , Incurso nos Arts.artigo 257, §3o do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 257, §3o do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas de vídeo.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida pela infração ao artigo 257, §3º do CBJD.

**Denunciado: Mauricio de Oliveira Moraes**, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

**Defensor:** Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

**Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado: Gabriel Barbato da Silva**, atleta do Votuporanguense, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas de vídeo, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Reinaldo Junio Guimarães Rodrigues Cunha**, atleta do Votuporanguense, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partida de suspensão.

**Denunciado: Diogo Crispim Carvalho Oliveira da Silva**, atleta do Portuguesa Desp, Incurso nos Arts.artigo 257, §1o do CBJD.

**Defensor:** Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira

**Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Levi da Costa do Vale (Votuporanguense)**, Incurso nos Arts.artigos 258, §2o, incisos I e II e 258-B, §2o, ambos do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, II c/c 183 - Pena: Por Prazo 120 dia(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II c/c 183, ambos do CBJD Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 120 (cento e vinte) dias de suspensão.

**Denunciado: Agremiação (Votuporanguense)**, Incurso nos Arts.artigo 213, inciso III do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 213, inciso III do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

**3. PROCESSO Nº 1166 / 2024** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - Amador Paulista Feminino, realizado em Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Stellamarys de Santana Terra**, atleta do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts.258.

**Defensor:** Alice Maria Gallian Augusto

**Resultado: Art. 258 - Pena: Absolução - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Alice Maria Gallian Augusto, que produziu prova de vídeo.

A atleta denunciada foi, por unanimidade, absolvida pela infração ao artigo 258 do CBJD.

**Denunciado: Michel Recarti Viola**, Treinador de goleiro do Palmeiras, Incurso nos Arts. 258.

**Defensor:** Valentina Angeli Kalaf Mussi

**Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o treinador de goleiros denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**4. PROCESSO Nº 1173 / 2024** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Clube Atlético Joseense - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 29 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

**Denunciado: Andre Luis Gonçalves Machado (Comercial RP)**, Incurso nos Arts.art. 254, §1o, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumulada com o art. 162, parágrafo único do CBJD, bem como, com o artigo 44, § 4º do Regulamento Especifico do Campeonato Paulista Sub-13 14.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 254, §1o, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumulada com o art. 162, parágrafo único do CBJD, bem como, com o artigo 44, § 4º do Regulamento Especifico do Campeonato Paulista Sub-13 14 - Pena: Absolução - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O treinador denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 254, §1º, II c/c 162, ambos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

5. **PROCESSO Nº 1174 / 2024** - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Atlético Monte Azul - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 5 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Votuporanguense)** , Incurso nos Arts.211.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da agremiação denunciada para aquela prevista no artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

**Denunciado: Agremiação (Monte Azul)** , Incurso nos Arts.213, I.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da Agremiação denunciada para aquela prevista no artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

**Denunciado: Matheus Henrique Santana Ferreira**, atleta do Monte Azul, Incurso nos Arts.250§1º, I.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250§1º, I - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 250, §1º, I do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. **PROCESSO Nº 1175 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Ferroviária S.A.F. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 5 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)** , Incurso nos Arts.191, III.

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado: Art. 191, III**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Sport Club Corinthians Paulista foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**7. PROCESSO Nº 1176 / 2024** - Jogo: Santos Futebol Clube X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 5 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Janir de Lima**, Massagista do Ibrachina FC , Incurso nos Arts. artigo 258 do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. artigo 258 do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Santos Futebol Clube foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Gilberto Tavares (Ibrachina FC)**, Incurso nos Arts. artigos 257 e 243-G do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. artigos 257 e 243-G do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Santos Futebol Clube foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Marcio Rebuá (Santos)**, Incurso nos Arts.artigo 257 do CBJD.

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. artigo 257 do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Santos Futebol Clube foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Agremiação (Ibrachina FC)**, Incurso nos Arts.artigo 257, §3 do CBJD.

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. artigo 257, §3 do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Santos Futebol Clube foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Agremiação (Santos)**, Incurso nos Arts.artigo 257, §3o do CBJD;

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. artigo 257, §3o do CBJD;**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento formulado pela defesa do Santos Futebol Clube foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

**8. PROCESSO Nº 1177 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Clube Atlético Juventus - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 5 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

**Denunciado: Roger Ruan Vidal Amancio da Silva**, atleta do Juventus, Incurso nos Arts.258.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Kerlon da Silva Rocha**, atleta do São Paulo, Incurso nos Arts.258.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258 - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

O atleta denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258 do CBJD.

### Outras Observações

#### 9. PROCESSO Nº 1198/2024

**Denunciada: Agremiação Associação Atlética Portuguesa**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado: Art. 191, II do CBJD – Maioria – Pena: Advertência**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

#### 10. PROCESSO Nº 1199/2024

**Denunciada: Agremiação Esporte Clube XV de Novembro de Jaú**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

**Defensor:** Ezequiel Rodrigues Junior

**Resultado: Art. 191, II do CBJD – Maioria – Pena: Multa – Multa: R\$300,00**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

#### 11. PROCESSO Nº 1200/2024

**Denunciada: Agremiação Clube Atlético Mogi das Cruzes**, Incurso no art. 191, II do CBJD.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Resultado: Art. 191, II do CBJD – Unanimidade – Pena: Advertência**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

São Paulo, 18 de Outubro de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**